



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 529/2025 - COMPRASGOV N.º 90529/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.131, do dia 20/10/2025; e Jornal OPINIÃO, do dia 18/10/2024, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. **NOTIFICAÇÃO:**

1.1. **EMPRESA 01**

1-Será necessário manter um preposto fixo no local de prestação do serviço, ou ele terá apenas a função de acompanhamento contratual, comparecendo eventualmente ao local de trabalho?

Resposta do órgão: Não há necessidade de um preposto fixo. No entanto, o mesmo deverá ser atuante e manter contato direto e frequente com o fiscal do Contrato e com o Departamento Administrativo da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

2-O preposto poderá ser um dos profissionais responsáveis pela execução do contrato?

Resposta do órgão: Não.

3-Existe um contrato vigente para a prestação dos serviços? Caso os serviços já estejam em execução, é possível divulgar o nome da atual empresa prestadora? O pedido justifica-se com base na previsão da CCT referente ao Incentivo à Continuidade.

Resposta do órgão: Sim. TEC NEWS EIRELI - CNPJ nº 05.608.779/0001/46 e F M TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.345.453/0001-67.

4-Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

Resposta do órgão: Será conforme expresso na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.

5-Poderiam informar o valor da tarifa de transporte público nos locais onde o serviço será prestado?

Resposta do órgão: Nos termos do artigo 1º da Lei 7.418/85, o vale-transporte é uma antecipação fornecida pelo empregador para cobrir os gastos do empregado com o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público.

O custo com vale transporte deve estar presente na planilha de custos visando preservar os princípios constitucionais da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório, que asseguram a todos os concorrentes condições isonômicas e o cumprimento às regras previamente estabelecidas. Sendo que o seu cálculo dar-se-á em conformidade com o total de deslocamentos, que no caso em pauta totalizam 04 (quatro) vales por empregado e por dia trabalhado, com exceção aos funcionários que trabalharão em escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis), que receberão 02 (dois) vales por dia, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, § 2º e 3º, e o Decreto Municipal nº 1.438/2021.

6-O controle de jornada dos funcionários será realizado por meio de ponto eletrônico ou será permitido outro meio de registro? Caso o ponto eletrônico seja obrigatório, qual a quantidade necessária?

Resposta do órgão: Conforme item 28.3 do Termo de Referência " A Administração contratante juntamente com a Empresa contratada definirão, no prazo máximo de 60 dias após o início da execução do contrato, a melhor estratégia a ser implementada para o controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais, se relógio de ponto ou ficha manual, visto que uma das obrigações da Empresa contratada, estabelecida no Termo de Referência, é registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais. A Empresa contratada deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais (custos indiretos e/ou lucro)."

7-A contratada deverá fornecer equipamentos de informática ou software de gestão para a execução dos serviços?

Resposta do órgão: Não está previsto.

8-Há exigência de utilização de um percentual específico para encargos sociais, ou cada licitante pode preenchê-los conforme sua realidade?

Resposta do órgão: Não há um percentual único e fixo para os encargos sociais, pois esses valores variam conforme a realidade de cada empresa e a categoria profissional envolvida. Os encargos incidem de forma percentual sobre o salário e decorrem de obrigações previstas na CLT, em leis específicas e, em muitos casos, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho. Assim, cada licitante deve calcular e informar seus encargos conforme sua estrutura de custos, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis à categoria dos empregados.

9-Será necessário instalar um escritório na cidade onde os serviços serão realizados?

Resposta do órgão: Sim.

10 - Algum funcionário tem direito a adicionais como periculosidade ou insalubridade? Em caso afirmativo, qual o grau aplicável?

Resposta do órgão: Conforme o item 17.2 do edital.

11- Deve ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta do órgão: Sim, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1.2. **EMPRESA 02**

1 - Em atenção à Cláusula da Convenção coletiva que trata do Auxílio-Alimentação, especificamente o Parágrafo Segundo, que estabelece:

"As empresas farão o desconto com percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets), devendo tal desconto atender às normativas da Lei 6.321/76."

Solicitamos esclarecimento quanto à forma de aplicação desta regra.

Diante da redação, entendemos que:

1. A empresa deve conceder o benefício integral conforme previsto na convenção coletiva; ou tem que está cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT para obter o desconto do empregado o percentual de até 10% do valor total do benefício, nos termos da Lei nº 6.321/76. E se cadastrada tem que enviar a Declaração? Solicitamos confirmação se este entendimento está correto, ou, caso contrário, que seja indicado o procedimento adequado a ser adotado pela empresa para cumprimento integral da norma coletiva.

Resposta do órgão: De acordo com a Lei nº 6.321/76 e com o Regulamento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a empresa não é obrigada a se cadastrar no PAT para conceder o benefício previsto em convenção coletiva. Entretanto, somente as empresas inscritas no PAT podem usufruir dos incentivos fiscais previstos na lei e efetuar o desconto de até 20% (ou percentual inferior, se previsto em norma coletiva) do valor do benefício concedido ao empregado.

2 – Em relação ao Item 03 (Montador de Estruturas Metálicas), solicitamos esclarecimentos quanto à caracterização da função e aos benefícios a ela associados.

Considerando que esse profissional realiza atividades de montagem e instalação de estruturas metálicas, utilizando ferramentas e equipamentos específicos, bem como pode exercer suas atribuições em locais com determinado grau de altura, questionamos:

1. A função de Montador de Estruturas Metálicas faz jus ao recebimento de adicional de periculosidade ou outro benefício similar, em razão das atividades desempenhadas?

Resposta do órgão: Conforme o item 17.2. caso o licitante vencedor constata áreas insalubres e/ou perigosas, deverá apresentar laudos técnicos condizentes com a metodologia contratada, emitidos por pessoa competente da empresa (ou por ela contratada), os quais serão submetidos à aprovação da SETE. Em caso de conclusão pela insalubridade e/ou periculosidade, deverá ainda o licitante vencedor comprovar perante a secretaria o pagamento dos referidos adicionais aos empregados da empresa e pleitear a devida alteração contratual.

2. Caso não haja enquadramento para o referido benefício, qual seria o cargo ou função correlata, já que não faz parte de atividade da Convenção Coletiva atual, que teria direito a tais adicionais, considerando o exercício de atividades em altura e manuseio de equipamentos? Algum cargo do edital faz jus a periculosidade ou insalubridade?

Resposta do órgão: Conforme o item 17.2 do edital.

3 - Na cláusula 16ª do TERMO ADITIVO ACT 2025-2025 menciona o seguinte:

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de R\$ 73,41 (setenta e três e quarenta e um centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas, conforme cálculo em tabela de ANEXO II.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do estabelecido disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenentes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Conforme demonstrado consta como obrigação legal, que às empresas devem cotar o valor de R\$: 73,41! As empresas que não cotarem esse valor serão desclassificadas? SERÁ EXIGIDO O CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO? SIM OU NÃO?

Resposta do órgão: Sim, as empresas que não cotarem esse valor serão desclassificadas

1.3. **EMPRESA 03**

1. Sobre o uso da Conta Vinculada

O uso da conta vinculada pelo Estado do Acre tem amparo em normas federais e estaduais que visam garantir a adimplência das obrigações trabalhistas dos empregados terceirizados contratados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 9.507/2018, que trata da execução indireta de serviços na Administração Pública.

A conta vinculada é um instrumento de segurança jurídica e proteção social, adotado em diversos entes federativos e orientado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, sendo utilizada para depósito de valores relativos às obrigações trabalhistas e encargos sociais de contratos de prestação de serviços contínuos.

Seu uso não restringe a competitividade nem cria obrigação indevida ao licitante, tratando-se de medida de controle e garantia da boa execução contratual, já consolidada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

Assim, a previsão da conta vinculada no edital é legal e compatível com a legislação vigente, não configurando cláusula restritiva nem vício no instrumento convocatório.

2. Sobre a previsão do Fato Gerador na Cláusula de Repactuação

No que tange à inclusão da expressão “fato gerador” na cláusula que trata da repactuação, esclarece-se que o termo foi utilizado apenas para delimitar o momento em que se inicia o direito à repactuação, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A menção ao “fato gerador” não cria nova obrigação, tampouco altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; serve apenas como referência técnica para indicar o marco temporal do direito de repactuação, que ocorre quando houver variação nos custos de mercado dos componentes da planilha de custos e formação de preços.

Portanto, a inclusão do termo na cláusula específica não afronta qualquer dispositivo legal, sendo redação meramente explicativa e alinhada às boas práticas de gestão contratual.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há ilegalidade ou vício nas disposições questionadas. A redação do edital observa os princípios da legalidade, transparência, eficiência e isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e mantém-se integralmente válida.

Assim, esclarecemos os pedidos de esclarecimentos, mantendo-se o edital em sua forma original.

Atenciosamente,

Respondido por:

Márcia da Silva

Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023

3. DATA DE ABERTURA FICA MANTIDA:

Data e hora da abertura da licitação: 05/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Período de Retirada: 20/10/2025 à DATA DE ABERTURA

3.0.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 04 de outubro de 2024

Francisco Inácio
Pregoeiro
Divisão de Pregão – DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018063593** e o código CRC **80F5F216**.